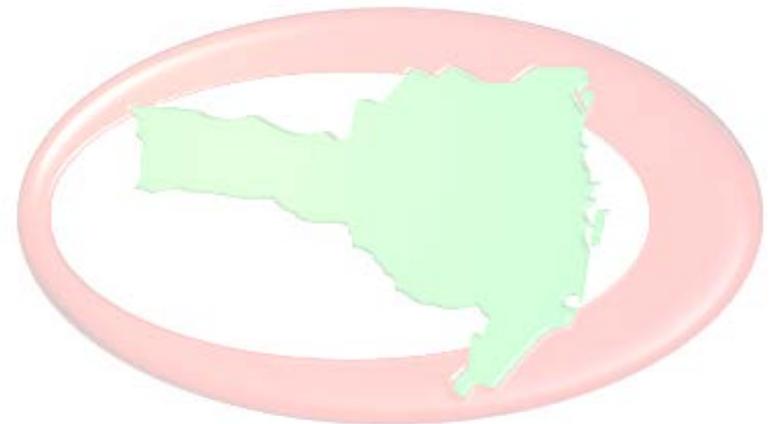




Lei 12.527 de 18/11/2011
Lei de acesso a informação pública



FECAM

Abrangência da Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos **Poderes Executivo, Legislativo**, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as **autarquias**, as **fundações públicas**, as **empresas públicas**, as **sociedades de economia mista** e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Abrangência da Lei

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Princípio da Publicidade **MÁXIMA**

- A publicidade é a regra, **sigilo** é a exceção;
- Promoção da divulgação proativa de informações;
- Utilização de meios de comunicação;
- Desenvolvimento do controle social;
- Fomento da transparência na administração pública.

Instrumentos de divulgação

- Sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

Art. 8º, § 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes **ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet** a que se refere o § 2º, **mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real**, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no Art. 73-B da LRF.

Art. 8º , § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

[Acesso à Informação](#)[Dicas para Pedido](#)[Primeiro Acesso](#)

Bem-vindo

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.



Dicas para pedidos

Antes de solicitar uma informação, confira dicas para o pedido e conheça os procedimentos que devem ser adotados para fazer sua solicitação.

[+ Leia mais](#)

Comunicados

O e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) é um sistema web que centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) dirigidos aos órgãos do Poder Executivo Federal, bem como às suas respectivas entidades vinculadas e empresas estatais.

[+ Leia mais](#)

Primeiro acesso

Conheça o passo a passo para fazer o seu primeiro pedido de informação a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. São apenas cinco passos.

[Confira](#)

Acesse o sistema

Preencha o Nome do Usuário e senha para acessar o Sistema de Informações.

Nome do Usuário Senha [Cadastre-se](#)[Esqueci a senha](#)[Esqueci o nome do usuário](#)**ENTRAR**

Acesso à Informação

- Lei de Acesso à Informação (nº 12.527)
- Perguntas e Respostas sobre a Lei
- Acesso: Quais as Exceções?
- Cartilha "Acesso à Informação Pública"
- Acesso à Informação no Brasil

[+ Leia mais](#)

Instrumentos de divulgação

- Serviço de Informações ao Cidadão – SIC

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Acesso a informação

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a **identificação do requerente** e a **especificação da informação requerida**.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a **identificação** do requerente **não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação**.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Acesso a informação - prazo

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser **prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa**, da qual será cientificado o requerente.

Acesso a informação - custos

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é **gratuito**, salvo nas hipóteses de **reprodução de documentos** pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Classificação da Informação

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Responsabilidades

Art. 32. Constituem **condutas ilícitas** que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Principais Sistemas disponibilizadas pela FECAM e CIGA

Rede Catarinense de Informações Municipais - RedeCIM

Sistema integrado à RedeCIM	Informações disponibilizadas
Portal dos Municípios na Internet (231 municípios)	Legislação, Licitações, Concursos Públicos, Contas Públicas, LRF, Perguntas e respostas frequentes, formulários de solicitação
Portal das Câmaras de Vereadores na Internet (7 Câmaras de Vereadores)	Legislação, Licitações, Concursos Públicos, Contas Públicas, LRF, Perguntas e respostas frequentes, formulários de solicitação
Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC (disponível para Prefeitura, Autarquias, Fundações, Economia Mista, Empresas Públicas e Câmara de Vereadores) (80 municípios)	Legislação, Licitações, Concursos Públicos, Contas Públicas, LRF, Contratos, Convênios, Portarias, Resoluções, outras publicações e Sistema de busca facilitado

Plano de ações para aprimoramento dos sistemas de acesso a Informação

Primeira Versão (Previsão 01/07/2012)

- 1º - Disponibilização formulário padrão para solicitações de informações conforme o modelo do Governo Federal.
- 2º - Centralizar os acessos às diversas informações que já existem disponibilizadas na RedeCIM (portais municipais, portais das câmaras de vereadores, diário oficial eletrônico, legislação, licitações, concursos públicos, contas públicas, LRF, portal das transferências constitucionais, sistema de indicadores, entre outros).
- 3º - Protocolo inicial com armazenamento com informações básicas para acompanhamento.
- 4º - Disponibilização de banner em destaque nos portais municipais e das câmaras de vereadores integradas na internet

Plano de ações para aprimoramento dos sistemas de acesso a Informação

Segunda Versão (Previsão 01/09/2012)

- 1º - Desenvolver sistema de busca por palavra-chave nas informações existentes nos sistemas integrados à RedeCIM
- 2º - Sistema de busca por palavra-chave em sistemas de terceiros contratados dos municípios.
- 3º - Sistema completo de protocolo das solicitações de informações.
- 4º - Portal completo de acesso a informação integrado a Central do Cidadão nos portais municipais e das câmaras, possibilitando ao solicitante acompanhar o andamento da sua solicitação.

4ª versão completa do portal dos municípios será disponibilizada aos municípios em Setembro/2012

Discussão:

1. Decreto de Regulamentação;
2. Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009;
3. Situação atual dos arquivos de documentos municipais;
4. ...